ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

LEI 292/2006 **EM, 15 DE DEZEMBRO DE 2006.**

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL AOS PROFESSORES MUNICIPAIS LOTADOS NA AREA DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor ERALDO VERA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder de forma proporcional entre os Professores Municipais do Ensino Fundamental, em efetivo exercício do magistério, a título de abono salarial, eventual saldo que deverá ser apurado e verificado na conta do **FUNDEF**, por ocasião do encerramento do exercício.

Parágrafo Único – O abono salarial de que trata este artigo será empenhado e pago até o último dia útil do exercício, e, em hipótese alguma, será de caráter permanente ou incorporado aos vencimentos/proventos mensais dos professores.

Art. 2º - O valor a ser percebido a título de ***"abono"*** não servirá de base para qualquer outro tipo de vantagem, nem sobre o mesmo incidirá, contribuição previdenciária.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias e especificas para o Ensino Fundamental, constantes do Orçamento Municipal Vigente: 12.361.6010.2026 - 31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas e 31900400000 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, aos 15 de dezembro do ano de dois mil e seis.

ERALDO VERA
Prefeito Municipal